



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REF^a USGCI-09/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ENTRE EDIFÍCIOS DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Cláusula 1^a

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte entre edifícios dos campi da Universidade do Minho, nos termos, condições e características dele constantes e das especificações técnicas descritas em anexo, que deste fazem parte integrante.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Cláusula 2^a

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, nos Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, através do telefone 253604130 e do email usgci@usgci.uminho.pt.

Cláusula 3^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4^a

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5^a

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. Estes Serviços funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Cláusula 6ª

Visita às instalações

- 1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas na Cláusula 1.ª, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas.
- 2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico usgci@usgci.uminho.pt, com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

Cláusula 7ª

Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3 – Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 – Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 7 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
- 9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, que deve ser enviada em ficheiro *pdf* com a designação “AnexoI_[designação_empresa].pdf”;
 - b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente programa, que deve ser enviada em ficheiro *pdf* com a designação “AnexoII_[designação_concorrente]”, que

contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sob pena de exclusão, nomeadamente:

- O preço total.
 - c) Memória descritiva e justificativa dos serviços a prestar e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos;
 - d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
- 2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.
- 3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 9ª

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 10º dia** contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 do Cláusula anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.**
- 4 – Se os documentos referidos no ponto 1 da Cláusula anterior forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.**
- 5 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.**
- 6 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos na Cláusula anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 7 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Cláusula 10ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Cláusula 11ª

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.

- 2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
- 3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente Cláusula.

Cláusula 14ª

Exclusão das propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 da Cláusula 9.ª do presente programa de concurso;
- b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 1 da Cláusula 8.ª do presente programa de concurso;
- c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
- g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
- l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso de o mais baixo preço ser apresentado em duas ou mais propostas admitidas, a ordenação das propostas empatadas será efetuada a favor da(s) empresa(s) que detenha(m), pela seguinte ordem:

- i. Menor capital social;
- ii. Menor volume de negócios em 2020.

Cláusula 16ª

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 17ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 18ª

Relatório final

Cumprido o disposto no Cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Cláusula 19ª

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 24.ª deste programa de concurso;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 20ª

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 21ª

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Cláusula 22ª

Aprovação e notificação da minuta de contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na Cláusula 19.ª do presente Programa.

Cláusula 23ª

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 24ª

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;

- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado na Cláusula 2.ª do presente programa de concurso.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Cláusula 25ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos].

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos].

NOTA: estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara, também, que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a) ...

b) ...

3 – Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que, eventualmente, sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.ª deste Programa de Procedimento)

_____ [entidade; designação legal, NIPC e sede], representada por _____ [gerente/administrador/representante legal; nome, NIF, domicílio fiscal ou profissional], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento concursal _____, obriga-se a executar o contrato e prestar à Universidade do Minho todos os serviços que constituem o respetivo objeto, nos termos, condições e de harmonia com o caderno de encargos e os restantes elementos do procedimento, para o prazo de 1 (um) ano, automaticamente renovável até 3 (três) anos, pelo montante total de _____.-€ [indicar por extenso].

À quantia acima referida acrescerá o IVA à taxa legal, atualmente em vigor, de ____%.

[Local], [data]

[Assinatura]

ANEXO III

Modelo de Declaração de Habilitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º